Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 4647, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Projeto de Lei nº 24/2015

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Vide Lei nº 4730/2017
Mostrar ato compilado

Dispõe sobre a criação de empregos na Câmara Municipal de Bariri e dá outras providências.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o emprego de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Bariri, de provimento efetivo, com carga de 8 horas diárias e padrão 164 da Tabela de vencimentos do Município.~~

Art. 1° Fica criado o emprego de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Bariri, de provimento efetivo, com carga diária de 6 horas e padrão 48 da tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Bariri.**(Redação dada pela Lei nº 5.396, de 03.11.2025)**

Art. 2º O emprego de Procurador da Câmara Municipal será provido em caráter efetivo, obedecida a ordem de classificação em concurso público.

Art. 3º Ao Procurador Jurídico da Câmara compete:

I - representar o Poder Legislativo em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios em que o Poder Legislativo tenha interesse;

III - exercer a representação extrajudicial do Poder Legislativo, bem como a consultoria jurídica da Mesa Diretora;

IV - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo, apresentando parecer;

V - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica da Presidência, Mesa Diretora e Vereadores;

VI - emitir orientação em consulta formulada pelo Presidente da Câmara e Mesa Diretora;

VII - auxiliar o controle interno e as comissões temporárias eventualmente formadas;

VIII - emitir parecer nas assinaturas de contratos ou outros ajustes de qualquer natureza;

IX - apreciar, analisar e elaborar minutas de projetos de lei e decretos quando solicitado;

X - desempenhar outras funções correlatas.

Art. 4º O emprego de Procurador Jurídico da Câmara será provido em caráter efetivo, por bacharéis em Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, após aprovação em concurso público, obedecendo-se, no

ato de nomeação, a ordem classificatória.

Art. 5º O Procurador Jurídico tomará posse mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao emprego.

Art. 6º O regime jurídico do Procurador da Câmara Municipal é o celetista.

Art. 7º Ao Procurador da Câmara Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na **Lei 8.906, de 4 de julho de 1994** (Estatuto da Advocacia).

Art. 8º São prerrogativas do Procurador da Câmara:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º O emprego em comissão de Assessor Jurídico criado pela **Lei nº 1.939/88, de 06 de dezembro de 1988**, será extinto no prazo de até 180 dias contados da publicação desta lei.

Art. 10. Fica criado o emprego em comissão de Diretor Legislativo, padrão 179 da Tabela de vencimentos do Município, de livre nomeação e exoneração, diretamente vinculado e subordinado ao Presidente da Câmara e terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora em todos os assuntos de natureza legislativa, jurídica e outros que lhe sejam solicitados;

II - assessorar na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e portarias, bem como editais e contratos do Poder Legislativo;

III - executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 15 de dezembro de 2015.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

TIAGO PULTRINI
Diretor de Serviço de Administração Pública